GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

## PL./0003.4/2020 PROJETO DE LEI

Altera a Lei 17.819 de 2019, que "Institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências."

Art. 1º O art.8º da Lei n. 17.819, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"art.8°	

§1º O FEAS-SC poderá repassar recursos destinados à área da assistência social aos entes federativos por meio de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, sendo vedado ao convenente transferir a terceiros a execução do objeto do instrumento, observado o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Para fins de repasse que trata o parágrafo anterior o Estado deverá observar os seguintes critérios:

- a) O volume de recursos já recebidos pela União para Programas cuja natureza e a finalidade sejam análogas;
- b) Atender prioritariamente aos Municípios com o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Sessão de OSO2/2 Às Comissões de:	010
(5) JUSTICA	
(11) FINANCOS	
A Ch	
TRABACHO	
Secretário	
1	-
\/	

GABINETE DO DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei que ora apresento tem como objetivo atender os municípios com menor Índice de Desenvolvimento Humano, para reduzir as desigualdades, considerando aspectos da população, conforme prevê o §7º do art. 165 da Constituição Federal de 1988:

> 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (...)

§ 5° - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

§ 7° - Os orçamentos previstos no § 5°, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional."

Embora tenha ficado assente no mandamento constitucional a importância de um trabalho orçamentário voltado para as várias regiões do no sentido de torná-las mais iguais, o legislador deixou uma questão circunstanciada de maneira subjetiva.

Para o atendimento do dispositivo, deve-se regionalizar as aplicações orçamentárias, não apenas as relativas aos investimentos, mas, igualmente, as ações de prestação e manutenção de serviços.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação

da presente projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso